

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO

Eu, **José Delmiro Lima da Rocha**, na condição de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Marituba e ciente de que foram cumpridas todas as exigências legais até a presente tramitação, **AUTORIZO** à instauração de procedimento para formalização do **TERMO DE APOSTILAMENTO PARA ATUALIZAÇÃO E INCLUSÃO DE RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NÚMERO 049/2021.002-SEMADS**, originário do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 049/2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 2021/09.08.001-PMM, cujo objeto versa sobre a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, Cópias e Digitalização, na modalidade Franquia com fornecimento de multifuncionais e impressoras, novos, de primeiro uso e em linha de produção, fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, tonner, papel A4 e demais suprimentos para o pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo 01 (um) operador-copista para reprodução de fotocópias, em atendimento às demandas do Poder Executivo Municipal.

Informamos ainda que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2 – DA FORMALIZAÇÃO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, que se transcreve abaixo:

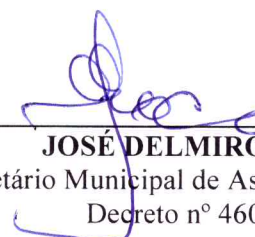
“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.” (Grifo nosso)

Ante ao posto, vimos que as condições necessárias para o apostilamento se fazem presentes, visto que envolve simples atualização e inserção de novas dotações orçamentárias ao instrumento contratual supracitado, razão pela qual remetam-se os autos à Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Marituba para adoção de medidas necessárias ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 2022/01.03.006 – SEMASC para formalização do Termo de Apostilamento.

Marituba (PA), 04 de janeiro de 2022.



JOSÉ DELMIRO LIMA DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 460/2021-PMM/GAB